

VOTO

PROCESSO : 48500.000671/05 -35

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA - SRE

I – DA ANÁLISE

Antecedentes

Considerando a concordância da ENERSUL, conforme correspondência CT-PR-12/05, de 31 de março de 2005, com os Termos estabelecidos no Aditivo aos Contratos de Concessão de Distribuição, a SRE procedeu ao cálculo desse reajuste tarifário anual considerando os critérios estabelecidos no citado Aditivo Contratual.

Efeito da Primeira Revisão Tarifária Periódica de 2003 no Reajuste Tarifário Anual de 2004 e de 2005

2. Os resultados da primeira revisão tarifária periódica da ENERSUL de 2003, apresentados na Resolução Homologatória n.º 167, de 7 de abril de 2003 e na Resolução Homologatória n.º 84, de 7 de abril de 2004, eram provisórios, pois a Base de Remuneração não havia sido validada.

3. Com a validação da Base de Remuneração da ENERSUL, conforme Memorando n.º 121/2005-SFF/ANEEL, de 16 de março de 2005, foi possível concluir a primeira revisão tarifária da concessionária, cujos resultados constam da Nota Técnica n.º 104/2005-SRE/ANEEL, de 23 de março de 2005, e são: a) reposicionamento tarifário de **50,81%**, b) diferimento de **32,59%** para atender ao princípio da modicidade tarifária, c) acréscimos a Parcela B no valor de **R\$ 46.601.282,39** em função do diferimento, e d) componente X_e **1,2452%**.

4. Dessa forma, o componente X_e foi recalculado de acordo com a metodologia estabelecida pela Resolução nº 55, de 5 de abril de 2004, apresentando o valor de $X_e = 1,2452%$, que ficará definitivo até a próxima revisão. Nessas condições, o Fator X foi de **2,6838%**, sendo a componente $X_e = 1,2452%$, $X_c = 0,0%$ (Índice ANEEL de satisfação do Consumidor = **61,92**) e $X_a = 1,3165%$ (Variação em 12 meses do IGP-M = **11,1209%** e variação em 12 meses do IPCA = **7,5254%**), resultando em percentual de **8,4371%**, a ser aplicado para atualizar a Parcela B da receita da concessionária.

5. No cálculo do Fator X, o componente X_c é calculado pela diferença entre o X_c do ano vigente e o X_c considerado no reajuste anterior, em razão de que o X_c tem caráter temporário, refletindo a avaliação que o consumidor faz da concessionária em cada ano do período tarifário. Tal procedimento visa a evitar incidência cumulativa de penalidade ou benefício decorrente da aplicação do componente X_c .

6. Tendo em vista que o último IASC disponível é o mesmo utilizado para o cálculo do X_c do último reajuste tarifário, no atual reajuste a referida diferença é nula. Conseqüentemente, o componente X_c será igual a zero ($X_c = 0,00\%$) para o reajuste tarifário anual de 2005 da ENERSUL.

7. No reajuste tarifário anual de 2004 havia sido aplicado como acréscimo à Parcela B o valor provisório de **R\$ 28.389.414,05** (que correspondia ao diferimento entre o reposicionamento provisório de 2003, de **42,26%** e o percentual do reajuste tarifário anual estimado de **32,59%**). Assim, foi necessário inicialmente calcular a diferença no reajuste tarifário anual de 2004 em função da substituição do acréscimo à Parcela B do valor provisório de **R\$ 28.389.414,05** pelo valor definitivo de **R\$ 46.601.282,39**, bem como da utilização do valor definitivo do componente X_e . Essas substituições alteraram o valor do índice de reajuste tarifário anual de 2004 da ENERSUL de **11,19%** para **14,21%**.

8. Esse fato gerou, a favor da concessionária, um efeito econômico de **R\$ 19.699.711,68** a ser acrescentado à receita realizada (Rao) do reajuste de 2005 e um efeito financeiro (efeito econômico atualizado pelo IGP-M) de **R\$ 20.237.162,75**, a ser pago pelos consumidores nos doze meses subseqüentes ao reajuste de 2005. Adicionalmente, o valor de **R\$ 46.601.282,39** foi corrigido pela diferença entre o IGP-M acumulado, no período de abril de 2003 a março de 2005 resultando em **R\$ 49.104.144,06** e esse valor será acrescido à Parcela B neste reajuste tarifário anual de 2005.

Cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2005

9. O reajuste tarifário total da ENERSUL, calculado pela Superintendência de Regulação Econômica – SRE, para aplicação em 8 de abril de 2005, tendo como base o período de abril de 2004 a março de 2005, resultou em **20,69%**, sendo composto do seguinte:

- a) Índice de Reajuste Tarifário Anual Contratual de **14,81%**;
- b) Compensação do saldo positivo da CVA de **2,75%**, sendo:
 - CVA 2005 = **1,09%**;
 - CVA diferida (cobertura de 50%) = **2,10%**;
 - CVA Saldo Ano Anterior = **0,21%**;
 - CVA de Energia = **-0,65%**.
- c) **0,07%** relativo ao passivo regulatório da contribuição PIS/COFINS da TRACTEBEL;
- d) **0,01%** relativo ao passivo regulatório da contribuição PIS/COFINS da CESP;
- e) financeiro referente ao CUSD com a CAIUÁ, de **0,30%**;
- f) Recomposição de Subsídio, conforme Resolução nº 77/2004 de **0,29%**;
- g) ajuste financeiro da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2003, de **2,47%**.

10. O Índice de Reajuste de **20,69%** foi calculado, considerando a aplicação do IGP-M acumulado do período de referência, com variação de **11,1209%**, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, do qual foi deduzido o Fator X, no valor de **2,6838%**, resultando em um percentual de **8,4371%**, a ser aplicado para atualizar a Parcela B da receita da concessionária.

11. O dólar utilizado no cálculo das despesas com compra de ITAIPU foi o realizado em 7 de março de 2005, ou seja, **R\$ 2,6624/US\$**.

12. Os detalhes desse cálculo constam da **Nota Técnica n.º 122/2005-SRE-ANEEL, de 22 de março de 2005**, anexa a este processo.

13. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por meio do Memorando nº 139/2005-SFF/ANEEL, de 23 de março de 2005, informou que a ENERSUL, conforme disposições constantes do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterado pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, **até a presente data, encontra-se adimplente com as obrigações intra-setoriais relacionadas nos mencionados dispositivos legais.**

14. A SFF, através do Memorando nº 139/2005-SFF/ANEEL, de 23 de março de 2005, informou ainda:

- A Reserva Global de Reversão - RGR, no valor de **R\$ 13.702.306,39** (quota anual), e RGR Ajuste referente ao ano de 2003, no valor de **R\$ 2.104.735,55**.
- Os saldos das Contas de Compensação de Variação de Itens da Parcela A – CVAs apresentados pela ENERSUL foram analisados pela SFF, que de acordo com o memorando acima, validou o montante de **R\$ 7.397.339,16**, que remunerado pela taxa SELIC até o trigésimo dia anterior alcançou o montante de **R\$ 8.085.621,65**.

15. Consoante as resoluções específicas das CVAs relacionadas, o saldo homologado pela SFF, remunerado pela taxa de juros Selic até o quinto dia útil anterior ao reajuste tarifário, alcançou o montante de **R\$ 8.175.810,97**.

16. Em conformidade com o § 2º e § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e o § 1º e § 2º do art. 9º da Resolução nº 89, de 18 de fevereiro de 2002, os valores das CVAs atualizados até o quinto dia útil anterior à data do reajuste tarifário anual foram atualizados pela aplicação da menor taxa de juros projetada para o período de 12 (doze) meses subsequentes à data do reajuste tarifário, entre a taxa SELIC média diária apurada pelo Banco Central do Brasil e a taxa média de depósitos interfinanceiros negociados na Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, determinando-se o montante final de **R\$ 8.948.505,58**. A menor taxa projetada foi a taxa da BMF.

17. O valor adotado da CVA, no montante de **(R\$ 5.649.962,95)**, relativa à aquisição de energia elétrica - CVA_{Energ} foi provisório, tendo em vista a não validação ainda pela SFF. Enquanto que o saldo da CVA não compensado da ENERSUL foi de **R\$ 1.713.576,49**

18. Não está sendo considerado passivo financeiro para PIS/PASEP e para COFINS como decorrência da mudança de alíquotas e de base de cálculo desses tributos estabelecida pelas Leis nº 10.637/02, nº 10.833/03 e nº 10.865/04, tendo em vista a não validação da SFF por falta de informações.

19. Estão sendo contemplados neste reajuste os montantes relativos ao PIS/PASEP e à COFINS dos supridores da ENERSUL, que ainda não foi repassado para as tarifas de compra e venda de energia elétrica. Esse montante deverá ser contabilizado pela ENERSUL como passivo regulatório, conforme orientação estabelecida no Ofício Circular nº 302/2005-SFF/ANEEL, referentes às supridoras a seguir discriminadas:

Supridora	PIS	COFINS	Total em R\$
CESP	56.264,01	49.334,50	105.598,51
TRACTEBEL	18.395,69	563.508,49	581.904,18

20. Tendo em vista a incoerência dos valores informados pela ENERSUL na relação receita/créditos para efeitos de apuração do PIS/COFINS a recolher, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF concluiu pela não validação dos números, conforme memorando nº 147/2005-SFF/ANEEL, de 24 de março de 2005. Os valores não reconhecidos nas tarifas deste reajuste tarifário anual serão repassados no próximo reajuste tarifário, após validação da SFF.

21. Não está sendo considerado o saldo referente ao Programa Emergencial de Redução de Energia Elétrica - PERCEE, pois, segundo informações da empresa, a amortização se encerrará em abril de 2005.

22. A Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, por meio do Memorando nº 050/2005-SRT/ANEEL, de 23 de março de 2005, encaminhou os encargos de uso e conexão, relativos a Rede Básica existentes a serem considerados no reajuste tarifário da ENERSUL, conforme quadro a seguir:

ENERSUL(R\$) – Encargos de Uso da Rede Básica		
ITENS	De abril a dezembro de 2004	De janeiro a março de 2005
Despesa Anual CI (R\$) - selo	20.233.751,22	3.372.291,87
Despesa Anual Fora dos CI (R\$) – nodal	8.533.843,75	4.595.343,38
Despesa com Itaipu (R\$)	908.045,82	458.855,42
Total por Período (R\$)	29.509.320,79	8.341.440,67
Valor no período de referência	37.850.761,46	

23. Considerando que este reajuste foi calculado de acordo com as disposições do aditivo ao contrato de concessão, nos termos do Decreto n.º 5.163/2004, e este aditivo estabelece que as tarifas homologadas pela ANEEL não contemplam as despesas efetivamente incorridas pela concessionária com PIS/PASEP e COFINS, a resolução homologatória das tarifas está sendo incluída as seguintes disposições:

- a) Fica a concessionária autorizada, a partir de 1º de julho de 2005, a repassar para o valor final da energia elétrica, a exemplo do ICMS, as despesas efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, com o pagamento de PIS/PASEP e COFINS;
- b) O repasse de que trata o item "a" será feito a partir das tarifas de energia elétrica as quais não incluem PIS/PASEP, COFINS e ICMS;
- c) Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva de PIS/PASEP e de COFINS e da defasagem entre o valor pago e o valor repassado de PIS/PASEP e COFINS para o valor final da

energia elétrica, a concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no valor final da energia elétrica do mês subsequente; e

- d) Eventuais diferenças com relação ao passivo de PIS/PASEP e COFINS, já repassados para as tarifas de energia elétrica, que possam surgir em função da interpretação da relação de itens que geram créditos para serem compensados na base tributária, por manifestação da Secretaria da Receita Federal, serão implementadas pela ANEEL no próximo reajuste tarifário, enquanto que as eventuais diferenças com relação ao repasse feito pela concessionária serão ajustadas pela mesma de acordo com o mecanismo estabelecido no item "c".

24. Desta forma, as tarifas homologadas para a ENERSUL contemplam no período de 8 de abril a 30 de junho as despesas com PIS/PASEP e COFINS.

25. A tabela a seguir ilustra de forma detalhada as principais diferenças entre o pleito da empresa (24,21%) e o calculado pela SRE (20,69%).

Diferenças verificadas no IRT da ENERSUL			
ITEM	EMPRESA (R\$)	ANEEL (R\$)	MOTIVO
IGP-M	10,69%	11,12%	A empresa utilizou Fator X de 2004 e
Fator X	1,35%	2,68%	
IGP-M - FATOR X	9,34%	8,44%	IGP-M acumulado projetado
RA ₀	697.412.000	694.801.678	Aneel utilizou dados do GTF
Efeito Econômico	-	19.699.712	Não apresentado pela empresa
RA ₀ + Efeito Econômico	697.412.000	714.501.389	Dedução do efeito econômico
ENCARGOS INTRA-SETORIAIS			
RGR	14.058.000	13.702.306	Memorando nº 139/2005-SFF/ANEEL
RGR Ajuste	1.982.000	2.104.736	Memorando nº 139/2005-SFF/ANEEL
TFSEE	1.556.000	1.556.170	NT SRE nº 86, de 16/03/2005
ENERGIA COMPRADA			
Energia Comprada	244.025.386	241.958.062	A empresa aplicou metodologia antiga
ENCARGOS DE TRANSMISSÃO			
CUST ITAIPU	1.370.710	1.366.901	Demanda de Ibiuna e Ivaporã diferente
CONEXAO	17.718.000	14.633.646	Empresa não atualizou até mar/2005
ONS	80.000	38.306	Fonte divergente
IRT	9,77%	14,81%	
CVA total - %	5,06%	3,36%	Auditados pela SFF
CVA Energia - %	-	-1,18%	Provisório
PIS/COFINS - CESP	0,00%	0,01%	Ofício-Circular nº 302/2005-SFF/ANEEL
PIS/COFINS - Tractebel	0,00%	0,07%	Ofício-Circular nº 302/2005-SFF/ANEEL
PIS/COFINS	4,04%	-	Não validado pela SFF
Financeiro CUSD	0,43%	0,30%	Correção pelo IGP-M
Ajuste Revisão 2003	4,62%	2,47%	NT nº 104/2005-SER/ANEEL
Reajuste Total	24,21%	20,69%	

Avaliação dos Resultados Obtidos

26. O IRT da ENERSUL é de **20,69%** e tem a seguinte composição:

RGR	-0,115%	
CCC	0,591%	
CDE	0,701%	
CFURH	0,015%	
TFSEE	0,074%	
ENCARGOS SETORIAIS		1,266%
1) CESP - CI	-0,271%	
2) CAIUÁ - CI	-0,064%	
3) TRACTEBEL - CI	-6,647%	
4) CEMAT - CI	-0,030%	
5) COSTA RICA - BIL	0,596%	
6) ENERTRADE C100 - BIL	-0,811%	
7) ENERTRADE - BIL	0,755%	
8) PCH PARAÍSO - BIL	0,877%	
9) Complemento LEILÃO 2005 - CCEAR	5,176%	
10) ITAIPU	1,628%	
ENERGIA COMPRADA		1,208%
Rede Básica	0,359%	
Cust Rede Básica	0,081%	
Cust Itaipu	-0,030%	
Transporte Itaipu	0,035%	
CONEXÃO	-0,192%	
ONS	-0,005%	
CUSD - CEMAT/CAIUÁ	0,335%	
ENC. TRANSMISSÃO		0,582%
PARCELA A		3,056%
PARCELA B		11,754%
IRT		14,81%
Comp. Variação Valores-CVA - 2005		1,091%
Comp. Variação Valores-CVA Diferida (50% - 24 meses)		2,099%
Comp. Variação Valores-CVA - Saldo Ano Anterior		0,209%
CVA energia		-0,654%
Financeiro CUSD CAIUÁ (R\$ 2.465.116,17)		0,302%
PIS/COFINS - CESP (R\$ 105.598,51)		0,013%
PIS/COFINS - Tractebel (R\$ 581.904,18)		0,071%
Recomp Subsídio Res nº 77/04 (R\$ 2.340.384)		0,285%
Revisão 2003 (R\$ 20.237.162,75)		2,467%
REAJUSTE TARIFÁRIO - ANEXO I		20,69%
REAJUSTE TARIFÁRIO - ANEXO II		14,81%
IVI - FATOR X		8,4371%

Realinhamento Tarifário

27. As tarifas de energia elétrica da ENERSUL estão passando por um processo de abertura e realinhamento tarifário (3ª etapa), conforme estabelece o Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003. O quadro a seguir demonstra o efeito do realinhamento tarifário nos diferentes grupos de consumo.

Grupo	Reajuste Médio Final = 20,69%
	Varição
A2	28,29%
A3	29,30%
A3a	22,26%
A4	22,42%
BT	20,00%

II. DO DIREITO

28. O inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelece que as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixadas em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

29. O inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, estabelece a competência da ANEEL para atuar nos processos de definição e controle de preços e tarifas.

30. O disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelece que cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regular as tarifas correspondentes aos Contratos Iniciais.

31. O disposto no § 4º do art. 26 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, estabelece que os montantes de energia e demanda de potência dos contratos iniciais deverão ser calculados de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

32. O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, estabelece incumbência da ANEEL para homologar as tarifas de energia elétrica na forma da mencionada Lei, das normas pertinentes e do Contrato de Concessão.

III. DA DECISÃO

33. Com base na legislação em vigência, no Contrato de Concessão nº 01/97 firmado entre a União e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - ENERSUL, no que consta do **Processo nº 48500.000671/05 -35**, na **Nota Técnica n.º 122/2005-SRE/ANEEL** e nos fatos aqui relatados, decido pela aprovação do reajuste tarifário anual de **20,69%**, a ser aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica da ENERSUL, do reajuste tarifário anual de **17,36%**, a ser aplicado às tarifas de compra e venda de energia elétrica entre a ENERSUL e a CELG, pela fixação dos valores da **Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE** e pela fixação das **Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD**, bem como ressaltar que o passivo do PIS e da COFINS não reconhecidos nas tarifas deste reajuste tarifário anual serão repassados no próximo reajuste tarifário, após os valores serem validados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, de acordo com os seguintes anexos:

a) Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema Interligado

- **Anexos I, IA e IB** – com vigência no período de 8 de abril de 2005 a 30 de junho de 2005 consideram o índice de **20,69%**, que incorpora o percentual de:

- i) Índice de Reajuste Tarifário Anual Contratual de **14,81%**;
- ii) **2,75%** relativos à Conta de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA total;
- iii) **0,07%** relativo ao passivo regulatório da contribuição PIS/COFINS da TRACTEBEL;
- iv) **0,01%** relativo ao passivo regulatório da contribuição PIS/COFINS da CESP;
- v) **0,30%** referente ao financeiro do CUSD (CAIUÁ/ENERSUL);
- vi) **0,29%** referente à Recomposição de Subsídio Resolução nº 77/2004;
- vii) **2,47%** decorrente dos efeitos da Revisão de 2003.

- Além desse índice supracitado, o **Anexo IA** e o **Anexo IB** incorporam o reflexo da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

- **Anexos II, IIA e IIB** – com vigência no período de 1º de julho de 2005 a 7 de abril de 2006, considera o Índice de Reajuste Tarifário de **16,48%**, sem os reflexos das alíquotas econômicas do PIS e da COFINS.

- **Anexo III** – contempla somente o reajuste tarifário anual e deverá constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

b) Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema Isolado

- **Anexo IV, V e III** – para o Sistema Isolado da ENERSUL, com vigência conforme as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do **Anexo IV** estarão em vigor no período de 8 de abril a 30 de junho de 2005 e considera o índice de tarifário de **20,69%**;

II - as tarifas constantes do **Anexo V** estarão em vigor no período de 1º de julho de 2005 a 7 de abril de 2006 e considera o índice de tarifário de **16,48%**, sem os reflexos das alíquotas econômicas do PIS e da COFINS;

III – as tarifas constantes do **Anexo III** deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes

c) Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD

- **Anexos IIIA, IIIB e IIIC** - Fixam as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, com vigência conforme especificações a seguir;

I – as tarifas constantes do **Anexo IIIA** estarão em vigor no período de 8 de abril a 30 de junho de 2005;

II - as tarifas constantes do **Anexo IIIB** estarão em vigor no período de 1º de julho de 2005 a 7 de abril de 2006;

III – as tarifas constantes do **Anexo IIIC** deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes

d) Receita Anual referente às instalações de Conexão

- **Anexo VI** - Estabelece, com vigência a partir de 8 de abril de 2005, a receita anual referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão Paulista – CTEEP, da ELETROSUL Centrais Elétricas S. A. e da COPEL Transmissão S. A., relativas às demais instalações de transmissão dedicadas à ENERSUL.

e) Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE

- **Anexo VII** - Fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE da ENERSUL, referente ao período de abril de 2005 a março de 2006. S. A.

f) Passivo Regulatório do PIS/COFINS relativo às supridoras CESP e TRACTEBEL

- **Anexo VIII** – fixa o montante de passivo de PIS/PASEP e COFINS das supridoras CESP e TRACTEBEL, relativo ao período de dezembro de 2002 a março de 2005.

g) Tarifas de Compra e Venda

- **Anexo I** – considera o índice de **17,36%**, da ENERSUL para a **Centrais Elétricas de Goiás – CELG**, com vigência no período de 8 de abril de 2005 a 30 de junho de 2005.

- **Anexo II** – considera um índice de **13,02%**, da ENERSUL para a **Centrais Elétricas de Goiás – CELG**, com vigência no período de 1º de julho de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

Brasília, de de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor